



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA
Em: 06 ABR 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021.

Altera o § 5º do art. 23 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Ribeirão das Neves, e dá outras providências*”, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 08 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 173, de 15 de março de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 5º do art. 23 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 08 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 173, de 15 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

§ 5º *A jornada de trabalho poderá ser cumprida em escala de revezamento, em regime 12x36 horas, no qual o servidor terá jornada de trabalho de 12 horas e intervalo interjornada de 36 horas, a critério da Administração, considerando a natureza e especificidade do serviço.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Março de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 05/04/2021 10:59 - 00000004785



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 025/2021

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2021, que **"ALTERA O § 5º DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 15 DE MARÇO DE 2018"**.

O Projeto de Lei Complementar ora proposto trata-se de adequação na redação do § 5º do art. 23 do Estatuto dos Servidores do Município, em atenção a Recomendação n.º 002/2021 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Trata-se da jornada de trabalho em escala de revezamento em regime de plantão 12 x 36 horas, que a critério da Administração, poderá ser exercida por servidores cuja jornada de trabalho semanal seja de 40 horas, para manutenção do atendimento dos serviços públicos essenciais aos munícipes.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 05 de março de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497